GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJQ9-JDQ6-89U7-7ZYD

A C Ó R D Ã O

TC-008439.989.26-0 (ref.: TC-018810.989.23-6).
Embargante: Abubrax Soluções em Serviços Ltda.
Embargada: Prefeitura Municipal de Diadema.
Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal de Obras à época).
Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Diadema, praticadas na condução da Concorrência nº 06/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para modernização, expansão, eficiência energética e cadastramento georreferenciado do Sistema de Iluminação Pública, contemplando a locação de ativos e manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública em LED (2 lotes).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão proferida no TC-018810.989.23-6, que julgou parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa Abubrax Soluções em Serviços Ltda. contra a condução da Concorrência Pública nº 06/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Diadema.
Advogado: Tatiana Peterle D'Angelo Motta (OAB/ES nº 17.475) e Tiago Roccon Zanetti (OAB/SP nº 370.452).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATOS. MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO CONHECIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 05 de maio de 2026 às 17h de 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **não conheceu** dos Embargos de Declaração.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PJQ9-JDQ6-89U7-7ZYD